



DECRETO Nº 159, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS NA
ÁREA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

CONSIDERANDO a intenção do Município de Cariacica/ES de promover e incentivar, na área da Educação, iniciativas inovadoras que possam efetivamente colaborar para a universalização do acesso à educação e a melhoria da qualidade da aprendizagem no respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de uma ação orgânica que se efetive por meio de políticas públicas consistentes, abrangentes e que visem o longo prazo, direcionadas a superar as carências do sistema público de ensino em todas as suas dimensões, levando em consideração, inclusive, as disparidades sociais entre regiões e localidades e, principalmente, a necessidade de sensibilização na perspectiva de promover o engajamento da sociedade civil com a causa educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de políticas públicas tendentes a estimular, inserir, capacitar e multiplicar a formação de jovens na área educacional, que sejam capazes de tornar sustentáveis as ações de longo prazo propostas pelos planos de governo e de proporcionar o desenvolvimento educacional por meio de novas ideias, propostas, ações e instrumentos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica/ES, o Programa Municipal de Formação de Lideranças na Área de Educação, com o objetivo de promover a formação de profissionais da educação baseada na atividade prática em sala de aula e a formação de futuras lideranças para o sistema público de ensino, em sentido amplo.

Art. 2º O Programa será realizado em ciclos, sendo cada um com duração mínima de 02 (dois) anos, a serem implementados e monitorados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Cada ciclo do Programa será implementado por meio do recrutamento, seleção e formação de profissionais recém-formados de diversas carreiras, portadores de diplomas de educação superior, para atuação na rede pública de ensino básico municipal, tendo como foco:

I - a formação docente com base na prática em sala de aula, nos moldes de residências pedagógicas; e



II - o desenvolvimento de habilidades de liderança na área da educação, utilizando-se metodologia já testada.

Art. 4º Para o cumprimento satisfatório dos objetivos do Programa, a sua implementação deverá atender, no mínimo, às seguintes diretrizes:

I - será destinado, inicialmente, a escolas públicas da educação básica do Município avaliadas como de baixo desempenho, cujos alunos estejam em situação de vulnerabilidade social;

II - será implementado por meio de processo seletivo público, mediante critérios específicos voltados à seleção de participantes com perfil compatível aos objetivos previstos no art. 1º;

III - oferecerá aos participantes selecionados, em caráter obrigatório:

- a) formação baseada na prática em sala de aula e voltada ao desenvolvimento de habilidades de liderança na área educacional, utilizando-se metodologia já testada;
- b) formação pedagógica através de instituição de ensino superior autorizada pelo Ministério da Educação, no caso de participantes graduados não licenciados;
- c) supervisão pedagógica, incluindo a realização de observações de sala de aula, encontros de formação continuada presenciais e avaliações do participante durante o período que durar o programa; e
- d) plano de acompanhamento e desenvolvimento profissional, visando estimular a formação de futuras lideranças para a área educacional, de forma ampla.

Art. 5º Para viabilização do Programa, o vínculo dos participantes selecionados com o respectivo sistema de ensino poderá ser estabelecido mediante a contratação em caráter temporário ou ainda outra modalidade que vier a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Ao final do processo de seleção dos candidatos do Programa, será alocado pelo menos 1(um) participante por disciplina/carga horária disponibilizada, que será vinculado ao Município de Cariacica/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos por ciclo do Programa, para exercer a atividade de docência no turno regular na disciplina e na Escola correspondentes àquela posição, observadas as condições estabelecidas no presente Decreto.

§1º A atuação do participante deverá respeitar carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo no mínimo 25 (vinte e cinco) horas em atividade de docência voltadas para sala de aula e as demais 15 (quinze) horas, voltadas para projetos extracurriculares para engajamento dos alunos e da comunidade escolar e formações previstas no artigo 4º.

§2º A contrapartida financeira devida aos participantes do programa guardará correspondência com os praticados nas tabelas de subsídio do quadro do magistério municipal para profissionais com formação correlata.

§3º Durante o exercício da função, o Município permitirá que os participantes selecionados no âmbito do Programa utilizem parte das suas horas atividades para participarem do programa de capacitação oferecido pelo Município ou por entidade parceria, nos horários, locais e periodicidade previstos no respectivo Plano de Trabalho, sem qualquer custo para os participantes.



§4º No caso de seleção de participantes não habilitados, deverá ser oferecido, por intermédio de instituição de ensino superior devidamente autorizada, um programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior, o qual deverá ser concluído até o final do segundo ano de alocação dos participantes em sala de aula.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parceria com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos e desde que não haja transferência de recursos públicos, com o objetivo de viabilizar, organizar e realizar o recrutamento e a seleção dos candidatos às funções ofertadas no âmbito do respectivo programa e oferecer os cursos de formação previstos neste Decreto, desde que demonstrada a experiência da organização parceira e a adequação de sua atuação aos objetivos previstos neste Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação indicará:

I – As Escolas da rede pública de ensino básico que aderiram ao Programa e que, portanto, disponibilizarão as disciplinas para a inserção dos participantes do Programa nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio;

II – O número de vagas destinadas por ciclo do Programa, que não será inferior a 20 (vinte) e nem superior a 60 (sessenta) participantes, sendo pelo menos 2 (dois) participantes por Escola;

III – As disciplinas disponibilizadas para os participantes do Programa a cada Ciclo, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único. As regras e os critérios gerais de seleção dos participantes observarão ao disposto em ato específico editado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Compete ao Secretário Municipal de Educação estabelecer normas complementares às disposições deste Decreto, assim como exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das parcerias eventualmente celebradas com o objetivo de viabilizar o cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 10. Desde que demonstrado o cumprimento dos objetivos e metas previamente estabelecidos, fica autorizada a renovação do programa para ciclos sucessivos de 2 (dois) anos, mediante ato justificado do Secretário Municipal de Educação.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se disposições em contrário.

Cariacica – ES, 25 de outubro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 26 de outubro de 2018.

Educação – SEME;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

II. SOCIEDADE CIVIL:

a) 1 (um) representante do SISTEMA S;

b) 1 (um) representante das Federações de Desporto e Paradesporto do Estado do Espírito Santo;

c) 1 (um) representante das Associações Comunitárias e Centro Comunitários do Município de Cariacica.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo também este o prazo para a indicação dos novos conselheiros, respeitando a mesma estrutura descrita no artigo 5º e seus incisos, desta Lei.

Art. 7º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal através de seus Secretários.

Art. 8º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, pela mesma entidade ou órgão público que ocasionou a vacância, e, este completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte - CME reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte - CME eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

Parágrafo Único - Para efeito de desempate na eleição da comissão que trata o *caput* desse artigo, caberá ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer apontar o vencedor que será nomeado.

Art. 11. O Secretário de Esporte e Lazer do Município é membro titular nato do Conselho Municipal de Esportes e, a Secretaria deverá indicar o outro Conselheiro titular, além de seus respectivos suplentes.

Art. 12. O Conselho reger-se-á no que se referem aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO V**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Art. 13. Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte - CME:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte - CME;

II - Organizar a pauta de cada reunião e registrar em ata específica o conteúdo dos assuntos debatidos.

III - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte - CME;

IV - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte - CME, mediante posterior aprovação do colegiado;

V - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único. Os Membros do Conselho Municipal de Esporte - CME não receberão qualquer forma de gratificação.

Art. 14. Ao Conselho Municipal de Esporte - CME é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. O Conselho Municipal de Esportes - CME, após aprovação na Câmara Municipal, elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação oficial desta Lei.

Art. 16. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº 5.411/2015.

Cariacica - ES, 25 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 159, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e CONSIDERANDO a intenção do Município de Cariacica/ES de promover e incentivar, na área da Educação, iniciativas inovadoras que possam efetivamente colaborar para a universalização do acesso à educação e a melhoria da qualidade da aprendizagem no respectivo sistema de ensino;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Interina - Brunella Batisti Barcelos

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de uma ação orgânica que se efetive por meio de políticas públicas consistentes, abrangentes e que visem o longo prazo, direcionadas a superar as carências do sistema público de ensino em todas as suas dimensões, levando em consideração, inclusive, as disparidades sociais entre regiões e localidades e, principalmente, a necessidade de sensibilização na perspectiva de promover o engajamento da sociedade civil com a causa educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de políticas públicas tendentes a estimular, inserir, capacitar e multiplicar a formação de jovens na área educacional, que sejam capazes de tornar sustentáveis as ações de longo prazo propostas pelos planos de governo e de proporcionar o desenvolvimento educacional por meio de novas ideias, propostas, ações e instrumentos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica/ES, o Programa Municipal de Formação de Lideranças na Área de Educação, com o objetivo de promover a formação de profissionais da educação baseada na atividade prática em sala de aula e a formação de futuras lideranças para o sistema público de ensino, em sentido amplo.

Art. 2º O Programa será realizado em ciclos, sendo cada um com duração mínima de 02 (dois) anos, a serem implementados e monitorados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Cada ciclo do Programa será implementado por meio do recrutamento, seleção e formação de profissionais recém-formados de diversas carreiras, portadores de diplomas de educação superior, para atuação na rede pública de ensino básico municipal, tendo como foco:

I - a formação docente com base na prática em sala de aula, nos moldes de residências pedagógicas; e

II - o desenvolvimento de habilidades de liderança na área da educação, utilizando-se metodologia já testada.

Art. 4º Para o cumprimento satisfatório dos objetivos do Programa, a sua implementação deverá atender, no mínimo, às seguintes diretrizes:

I - será destinado, inicialmente, a escolas públicas da educação básica do Município avaliadas como de baixo desempenho, cujos alunos estejam em situação de vulnerabilidade social;

II - será implementado por meio de processo seletivo público, mediante critérios específicos voltados à seleção de participantes com perfil compatível aos objetivos previstos no art. 1º;

III - oferecerá aos participantes selecionados, em caráter obrigatório:

a) formação baseada na prática em sala de aula e voltada ao desenvolvimento de habilidades de liderança na área educacional, utilizando-se metodologia já testada;

b) formação pedagógica através de instituição de ensino superior autorizada pelo

- Ministério da Educação, no caso de participantes graduados não licenciados;
- c) supervisão pedagógica, incluindo a realização de observações de sala de aula, encontros de formação continuada presenciais e avaliações do participante durante o período que durar o programa; e
- d) plano de acompanhamento e desenvolvimento profissional, visando estimular a formação de futuras lideranças para a área educacional, de forma ampla.

Art. 5º Para viabilização do Programa, o vínculo dos participantes selecionados com o respectivo sistema de ensino poderá ser estabelecido mediante a contratação em caráter temporário ou ainda outra modalidade que vier a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Ao final do processo de seleção dos candidatos do Programa, será alocado pelo menos 1(um) participante por disciplina/carga horária disponibilizada, que será vinculado ao Município de Cariacica/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos por ciclo do Programa, para exercer a atividade de docência no turno regular na disciplina e na Escola correspondentes àquela posição, observadas as condições estabelecidas no presente Decreto.

§1º A atuação do participante deverá respeitar carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo no mínimo 25 (vinte e cinco) horas em atividade de docência voltadas para sala de aula e as demais 15 (quinze) horas, voltadas para projetos extracurriculares para engajamento dos alunos e da comunidade escolar e formações previstas no artigo 4º.

§2º A contrapartida financeira devida aos participantes do programa guardará correspondência com os praticados nas tabelas de subsídio do quadro do magistério municipal para profissionais com formação correlata.

§3º Durante o exercício da função, o Município permitirá que os participantes selecionados no âmbito do Programa utilizem parte das suas horas atividades para participarem do programa de capacitação oferecido pelo Município ou por entidade parcerias, nos horários, locais e periodicidade previstos no respectivo Plano de Trabalho, sem qualquer custo para os participantes.

§4º No caso de seleção de participantes não habilitados, deverá ser oferecido, por intermédio de instituição de ensino superior devidamente autorizada, um programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior, o qual deverá ser concluído até o final do segundo ano de alocação dos participantes em sala de aula.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos e desde que não haja transferência de recursos públicos, com o objetivo de viabilizar, organizar e realizar o recrutamento e a seleção dos candidatos às funções ofertadas no âmbito do respectivo programa e oferecer os cursos de formação previstos neste Decreto, desde que demonstrada a experiência da organização

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Interina - Brunella Batisti Barcelos

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 26 de outubro de 2018.

parceira e a adequação de sua atuação aos objetivos previstos neste Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação indicará:

I - As Escolas da rede pública de ensino básico que aderiram ao Programa e que, portanto, disponibilizarão as disciplinas para a inserção dos participantes do Programa nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio;

II - O número de vagas destinadas por ciclo do Programa, que não será inferior a 20 (vinte) e nem superior a 60 (sessenta) participantes, sendo pelo menos 2 (dois) participantes por Escola;

III - As disciplinas disponibilizadas para os participantes do Programa a cada Ciclo, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único. As regras e os critérios gerais de seleção dos participantes observarão ao disposto em ato específico editado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Compete ao Secretário Municipal de Educação estabelecer normas complementares às disposições deste Decreto, assim como exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das parcerias eventualmente celebradas com o objetivo de viabilizar o cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 10. Desde que demonstrado o cumprimento dos objetivos e metas previamente estabelecidos, fica autorizada a renovação do programa para ciclos sucessivos de 2 (dois) anos, mediante ato justificado do Secretário Municipal de Educação.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se disposições em contrário. Cariacica - ES, 25 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 160, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE REGRAS RELATIVAS À DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF, VERSÃO 3.1, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 116, DE 06 DE JULHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e CONSIDERANDO a instituição da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF pelo Decreto n. 116/2016;

CONSIDERANDO a atualização do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, em sua última versão 3.1;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à nova versão divulgada pela ABRASF, alterando prazos e procedimentos,

DECRETA:

Art. 1º. Determinar os procedimentos obrigatórios elencados no Anexo I, segundo o

Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1.

Art. 2º. Todas as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, cadastradas neste Município, a partir do ano de 2019 ficam obrigadas à declaração da DES-IF na Versão 3.1 e do Anexo I, nos novos prazos, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo e aplicação das multas dispostas na legislação.

Art. 3º. Os incisos I, II, III e IV do art. 4º do Decreto Municipal 116, de 06 de julho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro relativo ao ano civil corrente, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado - PGCC;
b) a Tabela de tarifas bancárias;
c) a Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, a partir do mês de Fevereiro de 2019, referente a competência Janeiro de 2019, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;
b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco, e até o dia 30 (trinta) do mês de Outubro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre, e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;
b) o Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 4º. Fica substituído o ANEXO I do Decreto Municipal 116, de 06 de julho de 2016, pelo presente ANEXO I.

Art. 5º. As alterações promovidas produzem efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2019, sendo que todas as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Interina - Brunella Batisti Barcelos

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807